

EDITAL DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA – PESSOAS TRANS

Edital Proaf 08/2025

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, torna público o presente edital em observância a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Lei nº 14.914/2024), e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes desta lei, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade **Auxílio Permanência – Pessoas Trans (APPT)**.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º O Auxílio Permanência – Pessoas Trans (APPT) é uma ação especial de apoio à permanência de grupos preferenciais das Políticas de Ações Afirmativas da UFSB estabelecidos na Resolução 12/2021, parte integrante do Programa de Apoio à Permanência da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução nº 01/2016.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 2º O Auxílio Permanência – Pessoas Trans (APPT) consiste em subsídio financeiro, com periodicidade de desembolso mensal, destinado a minimizar as desigualdades sociais, combater a discriminação relacionada à identidade de gênero e contribuir para permanência e diplomação de estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade social, com renda familiar bruta per capita de até 1 salário mínimo.

§1º As/Os estudantes Transexuais, Travestis e Transgêneros se constituem em público deste edital de **Auxílio Permanência – Pessoas Trans (APPT)** em decorrência das suas especificidades com relação as suas trajetórias e as vulnerabilidades a que são submetidas, que impõe a necessidade de consolidar programas de inclusão social e enfrentamento a Transfobia, a exemplo daqueles definidos no Decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016, e de reconhecer o papel da educação para a “promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação” (Inciso III) e para a “promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à diversidade...” (Inciso X) estabelecidos no Art. 2º da Lei 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação.

§2º As/Os estudantes selecionadas/os para o **Auxílio Permanência – Pessoas Trans (APPT)** poderão ser contempladas/os cumulativamente com um ou mais tipos de Auxílios ofertados pela PROAF, prevalecendo no

processo de seleção os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e a disponibilidade de recursos orçamentários.

§3º O acúmulo previsto no caput não se aplica ao **Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas** (APIQ), ao **Auxílio Permanência – Pessoas em Privação de Liberdade** (APPL), e ao **Auxílio Permanência – Pessoas com Deficiência** (APCD), mesmo que a/o estudante com deficiência também se enquadre nos públicos atendidos por estes auxílios.

Art. 3º Para este edital será destinado o orçamento de R\$33.880,00 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta reais), no exercício orçamentário de 2025, o que equivale a contemplar até **11 estudantes**.

Art. 4º O valor da **Auxílio Permanência – Pessoas Trans (APPT)** para o presente edital será de **R\$ 440,00** (quatrocentos e quarenta reais), pagos mensalmente durante 12 meses (julho de 2025 a junho de 2026), e não será prorrogado.

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 5º São critérios para inscrição no **Auxílio Permanência – Pessoas Trans (APPT)**:

I - estar matriculada/o, como estudante regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrita/o em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares no semestre de solicitação do auxílio, para efeitos de sua concessão, e nos outros semestres para efeito de sua manutenção, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016, salvo situações em que a/o estudante esteja em gozo de licença saúde ou maternidade, nos termos das normas legais e resoluções da UFSB;

II - Será permitida a inscrição no edital do **Auxílio Permanência – Pessoas Trans** de estudantes sem CADASTRO PROAF ativo, devendo a/o estudante selecionada/o se tornar ativa/o no mesmo em até dois períodos de inscrição previstos no calendário do CADASTRO PROAF, imediatamente após sua aprovação neste edital.

III - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital, conforme itens a seguir:

- i) Requerimento de Inscrição e Termo de Outorga e Aceitação do Benefício (**Anexo I**);
- ii) Descrição Socioeconômica da/o Estudante e Grupo Familiar (**Anexo II**) – Exclusivo para estudantes sem CADASTRO PROAF ativo.

Art. 6º Não ocorrendo à entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a inconsistência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante será excluída/o do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 7º São impedimentos para inscrição no Auxílio Permanência – Pessoas Trans (APPT):

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 20 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

II - ser estudante de Programa de Pós-graduação da UFSB;

III - estar em débito com prestações de contas do PAP e/ou estar em débito financeiro com o PAP;

IV - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o, substituta/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

CAPÍTULO V

Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 8º Cumpre a/ao estudante beneficiária/o do Auxílio Permanência – Pessoas Trans (APPT):

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;

II - manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do benefício, em no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares da graduação por quadriestre exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 20 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;

III - não repassar o benefício a outra/o estudante;

IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outra/o estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos as/os beneficiárias/os, como estabelecido no Art. 16, § 6º da Resolução 01/2016;

V - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, e/ou familiar, incluindo seleção em programas de estágio remunerado ou similar; quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos; solicitações de licença de saúde ou atividade acadêmica domiciliar formalizadas na Secretaria Acadêmica, através do preenchimento do formulário: [Alteração de Situação. CLIQUE AQUI.](#)

VI - atender às convocações da PROAF relacionadas ao Programa de Apoio à Permanência (PAP);

VII - em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do Anexo A para o e-mail sgb@ufs.edu.br;

VIII - apresentar rendimento acadêmico equivalente a nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 20 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

IX – estudantes selecionadas/os sem inscrição ativa no CADASTRO PROAF, deverão se inscrever e tornar-se ativo até o final do ano deste edital. O descumprimento deste item implicará na imediata suspensão do pagamento do Auxílio Permanência **Auxílio Permanência – Pessoas Trans** até o ajuste da condição, sem previsão de pagamentos retroativos.

CAPÍTULO VI

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 9º O processo seletivo para o **Auxílio Permanência – Pessoas Trans (APPT)** será composto de 3 (três) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.

I – Etapa 1 – Inscrição online no SIGAA:

a) A inscrição será realizada mediante:

1. adesão e preenchimento do Questionário Socioeconômico;
2. solicitação do **Auxílio Permanência – Pessoas Trans (APPT)**;
3. envio das documentações exigidas, exclusivamente no formato PDF.

b) durante o período de inscrição, a/o estudante poderá fazer quantas inscrições desejar, contudo apenas a última será válida e avaliada.

c) é responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição;

d) não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta ou documentos que não tenham sido anexados ao SIGAA em formato PDF;

e) as inscrições serão realizadas online no Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa), no período de **14 a 25 de abril de 2025**.

II – Etapa 2 – Entrevista Social:

a) As/Os candidatas/os com inscrições homologadas serão submetidas/os à entrevista social com as/os assistentes sociais da UFSB;

b) O dia, horário e local das entrevistas sociais serão divulgados na página eletrônica da PROAF (www.ufsb.edu.br/proaf), conforme cronograma deste edital;

c) A ausência na entrevista social, **sem comunicação prévia e devidamente justificada**, implicará na eliminação da/o candidata/o do processo seletivo. A solicitação de remarcação deve ser feita por meio do formulário eletrônico disponível em [Remarcação de entrevista. CLIQUE AQUI.](#)

d) A/O candidata/o que realizou a entrevista social e foi selecionada/o para o Programa de Apoio à Permanência, através dos Editais PROAF 2024, está dispensada/o desta etapa do Edital. Caso avalie como

necessário a realização da entrevista, deverá a/o estudante solicitar através do formulário: [Solicitação de entrevista. CLIQUE AQUI.](#)

Parágrafo único. A/O candidata/o que também realizar inscrição para os demais processos seletivos da PROAF de 2025 realizará entrevista social única, que servirá também para a seleção deste processo seletivo.

III – Etapa 3 - Resultado:

- a) O resultado será publicado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br) na aba PROAF contendo os nomes sociais, números de matrículas e campus das/os candidatas/os selecionadas/os para o recebimento do **Auxílio Permanência – Pessoas Trans (APPT)**, conforme os critérios previstos neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011;
- b) É de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como manter suas informações de contato (e-mail e telefone) atualizadas no SIGAA.

CAPÍTULO VII

Do Cronograma

Art. 10 O processo seletivo para o **Auxílio Permanência – Pessoas Trans (APPT)** seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrição e apresentação da documentação: **14 de abril a 25 de abril de 2025;**

II - Homologação das inscrições: **28 de abril a 09 de maio de 2025;**

III - Resultado das homologações inscrições: **12 de maio de 2025;**

IV - Recursos à homologação das inscrições: **13 e 14 de maio de 2025;**

V - Resultado dos recursos: **16 de maio de 2025;**

VI - Entrevistas sociais: **14 de maio a 04 de junho de 2025;**

VII – Avaliação social: **05 a 12 de junho de 2025;**

VIII – Divulgação do resultado: **13 de junho de 2025;**

IX – Recursos à CPAf: **16 e 17 de junho de 2025;**

X - Resultado Final: **20 de junho de 2025;**

XI - Previsão do primeiro pagamento: **início de julho de 2025**

Parágrafo único. Este Cronograma poderá ser alterado, ao todo ou em partes, o que poderá implicar em adiamento da data prevista para o primeiro pagamento.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos

Art. 11 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado das homologações para recorrer da decisão.

Art. 12 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso (**Anexo B**) pelo SIGAA, contendo exposição de motivos a serem avaliados, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais.

Parágrafo único. Não é necessário imprimir o formulário de recurso (**Anexo B**). Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

Art. 13 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 14 A interposição de recursos se refere à contestação do resultado da Etapa 1, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

Art. 15 Os recursos, após a divulgação do resultado da Etapa 3, serão julgados pela Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), devendo a/o candidata/o encaminhar o recurso (**Anexo B**), seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais - CPAf.

Parágrafo único. Não é necessário imprimir o formulário de recurso (**Anexo B**). Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

CAPÍTULO IX

Das Vagas e critérios avaliativos

Art. 16 Serão concedidas para este edital o total de até **11 vagas** para o **Auxílio Permanência - Pessoas Trans (APPT)**.

Art. 17 Serão considerados como critérios complementares para a seleção das/os estudantes beneficiárias/os: a renda familiar bruta per capita, a origem escolar da/o candidata/o, a forma de ingresso na UFSB, a condição de moradia da família, ou da/o estudante, a etnia da/o estudante (especialmente sendo indígena aldeado ou quilombola), os bens patrimoniais, a existência de membro do grupo familiar ou da/o estudante com deficiência, situações de saúde física e mental, situação de trabalho do grupo familiar e/ou da/o estudante, reclusão ou cumprimento de medida socioeducativa, processos na vara familiar em andamento, situações de violência, e outras situações de vulnerabilidade e/ou risco social que poderão ser identificadas durante a análise documental e/ou entrevista mencionadas pela/o estudante.

§1º A homologação documental da/o candidata/o não garante a sua seleção no processo seletivo. A seleção da/o candidata/o para o/s auxílio/s dependerá da avaliação feita pela equipe de assistentes sociais envolvida no processo seletivo, sendo selecionado/a os/as candidatos/as em maior situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§2º Havendo ajustes no orçamento do PNAES/UFSB 2025 o quantitativo de vagas deste edital poderá ser alterado.

CAPÍTULO X

Do Cancelamento do Auxílio

Art. 18 O cancelamento do **Auxílio Permanência - Pessoas Trans (APPT)** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

- I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;
- II - comprovadas quaisquer inconsistências em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social, e/ou qualquer outro procedimento pertinente ao monitoramento e avaliação;
- III - irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no momento de inscrição, ou entrevista;
- IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;
- V - se a/o estudante concluir o curso de graduação de 1º ciclo, exceto quando o ingresso em curso do 2º ciclo ocorrer imediatamente no quadrimestre posterior ao de conclusão/diplomação do 1º ciclo, conforme previsto na Portaria Proaf 03/2025, e se a/o estudante concluir o curso de graduação em 2º ciclo;
- VI - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;
- VII - se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares em um quadrimestre;
- VIII - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;
- IX - alteração do perfil socioeconômico;
- X - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente a nota 6,0 em, pelo menos, a 60% dos componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 20 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;
- XI - Se o estudante não se tornar ativo no CADASTRO PROAF conforme previsto no Art. 5º.

Art. 19 Constatadas irregularidades na documentação de renda, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento do auxílio, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos indevidamente, durante o período da irregularidade, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF.

Art. 20 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I - a/o estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação, e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

II - a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença), comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO XI

Do Pagamento

Art. 21 O pagamento do **Auxílio Permanência - Pessoas Trans (APPT)** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no Requerimento de Inscrição/Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§1º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante e não será pago retroativo.

§2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de contas de auxílio/s ou bolsa/s recebidos, a/o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.

§3º Não serão aceitas para pagamento do **Auxílio Permanência - Pessoas Trans (APPT)** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 22 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 23 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à

apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 24 A concessão do **Auxílio Permanência - Pessoas Trans (APPT)** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizados as/os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento do **Auxílio Permanência - Pessoas Trans (APPT)** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada, por meio de cortes ou contingenciamentos.

Art. 25 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 26 A inscrição da/o estudante nesta modalidade de auxílio implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 27 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 28 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 10 de abril de 2025.

Sandro Augusto Silva Ferreira
Pró-Reitor de Ações Afirmativas
Nomeado pela Portaria 213/2020

Felipe de Paula Souza
Coordenador de Promoção à Diversidade
Nomeado pela Portaria 720/2023